



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

## **VOLUME XI**

## **ANEXOS**

Mora, 14 de julho de 2021



## FICHA TÉCNICA

### Coordenação Geral:

Eng.º Luís Simão de Matos (Presidente da Câmara Municipal de Mora)

### Diretor Executivo:

Ricardo Tomé (Geógrafo Físico, Msc.)

### Coordenador Técnico:

Tiago Sousa (Geógrafo)

### Colaboradores Técnicos:

Ana Rodrigues (Geógrafa)

Alexandre Domingues (Geógrafo)

Bogdan Jaranovic (Geógrafo)

Isabel Moraes Cardoso (Jurista)

Luísa Adelino (Geógrafa)

Mónica Sagreiro (Geógrafa)

Ricardo Soares (Geógrafo)

Vítor Oliveira (Geógrafo)

## ÍNDICE GERAL DO PLANO

<b>VOLUME I.</b>	<b>DO ÂMBITO E ALCANCE ÀS PREOCUPAÇÃO GLOBAIS</b>	
PARTE I.	O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MORA. CONTEXTO, ÂMBITO E ALCANCE	8
I.1.	Nota introdutória	9
I.2.	Metodologia e a estrutura do PDM	22
I.3.	Quadro estratégico, legal e processual	34
I.4.	Bibliografia	56
PARTE II.	AO ENCONTRO DO CONCELHO DE MORA. O TERRITÓRIO	62
II.1.	Enquadramento geográfico. Da Europa a Mora	63
PARTE III.	DAS PREOCUPAÇÕES GLOBAIS AO CONCELHO DE MORA	70
III.1.	Alterações climáticas	71
III.2.	Fenómenos Perigosos. Da tomada de consciência à incorporação do risco na gestão do território	87
III.3.	Bibliografia	101
<b>VOLUME II</b>	<b>ESPAÇO FÍSICO E VALORES NATURAIS</b>	
PARTE IV.	ESPAÇO FÍSICO E VALORES NATURAIS	12
IV.1.	Ambiente climático e território	13
IV.2.	Geomorfologia	52
IV.3.	Hidrogeologia	107
IV.4.	Hidrografia e Hidrologia	128
IV.5.	Solos. Tipos e capacidade de uso	191
IV.6.	Ocupação e uso do solo. A situação atual.	211
IV.7.	Os valores naturais do concelho	238
<b>VOLUME III.</b>	<b>AS PESSOAS E A DINÂMICA SOCIOECONÓMICA</b>	
PARTE V.	AS PESSOAS E AS ATIVIDADES ECONÓMICAS	14
V.1.	População: situação atual e dinâmicas	15
V.2.	Base socioeconómica do concelho de Mora	98
V.3.	Bibliografia	163
<b>VOLUME IV</b>	<b>SISTEMA URBANO E LINHAS ESTRUTURANTES</b>	
PARTE VI.	SISTEMA URBANO E LINHAS ESTRUTURANTES	13
VI.1.	Sistema urbano	14

VI.2.	Equipamentos	77
VI.3.	Infraestruturas	112
VI.4.	Acessibilidades e mobilidade territorial	194
VI.5.	O Ruído	254
<b>VOLUME V</b>	<b>PATRIMÓNIO. UM LEGADO CULTURAL</b>	
PARTE VII.	PATRIMÓNIO. UM LEGADO CULTURAL	7
VII.1.	Conhecer para valorizar o património	8
<b>VOLUME VI</b>	<b>DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO A UMA ESTRATÉGIA PARA O TERRITÓRIO</b>	
PARTE VIII.	DO ESTADO DO ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO A UMA ESTRATÉGIA PARA O TERRITÓRIO	8
VIII.1.	Os instrumentos de gestão territorial. Da caracterização à dinâmica	9
VIII.2.	A auscultação dos atores locais. Um contributo fundamental para o planeamento e desenvolvimento	57
VIII.3.	Da situação existente ao pano de fundo para a definição de uma estratégia para o desenvolvimento	74
<b>VOLUME VII</b>	<b>PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO. CONDICIONANTES</b>	
PARTE IX	PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO	7
IX.1	As condicionantes ao uso do solo	8
<b>VOLUME VIII</b>	<b>PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO – ORDENAMENTO-</b>	
PARTE IX	PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO	12
IX.2	Proposta de ordenamento	13
IX.3.	O PDM de Mora de 3.ª geração. Compatibilidade e conformidade com os IGT eficazes	189
IX.4	Gestão e operacionalização do PDM de Mora	226
<b>VOLUME IX</b>	<b>REGULAMENTO DO PDM DE MORA</b>	
PARTE X	REGULAMENTO DO PDM DE MORA	-
<b>VOLUME X</b>	<b>AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA</b>	
PARTE XI	AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	10
XI.1	Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD)	11
XI.2	Relatório Ambiental	122
XI.3	Resumo Não Técnico	260
<b>VOLUME XI</b>	<b>ANEXOS</b>	
PARTE XII	RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	6
XII.1	Nota introdutória	7

XII.2	A participação pública no processo de revisão do PDM	9
XII.3	Resultados da participação pública em sede de discussão pública	15
XII.4	Considerações finais	26

## ÍNDICE DO VOLUME XI

XII. RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA .....	6
XII.1 Nota introdutória .....	7
XII.2 A participação pública no processo de revisão do PDM.....	9
XII.2.1. A participação formal .....	10
A participação preventiva .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
A participação sucessiva.....	11
XII.3 Resultados da participação pública em sede de discussão pública .....	15
XII.3.1. Das participações.....	15
XII.3.2. Da ponderação das participações recebidas.....	16
XII.3.3. As alterações introduzidas na Proposta de Plano .....	18
XII.4 Considerações finais.....	26
XII.5 Bibliografia.....	28
XII.6 Anexo I – email CCDR Alentejo.....	30
XII.7 Anexo II – email APA-ARHTO .....	31

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura I.1.1. Publicitação da discussão pública da revisão do PDM de Mora na página da internet do Município .....	13
Figura I.1.2. Divulgação da sessão pública de apresentação online do PDM.....	14
Figura I.2.1. Alteração do perímetro urbano de Brotas na sequência da participação pública.....	19
Figura I.2.2. Alteração do perímetro urbano da Quinta Seca na sequência da participação pública.....	20
Figura I.2.3. Exclusão da ETARI da REN (n.º 7) .....	22
Figura I.2.4. Proposta de REN na área da ETARI da Conesa .....	23
Figura I.2.5. Planta de condicionantes geral na área da ETARI da Conesa .....	24
Figura I.2.6. Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal na área da ETARI da Conesa ...	25



## **XII. RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**

**PÚBLICA**

## XII.1 NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento constitui o **Relatório de Ponderação da Participação Pública** da **proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mora** (PDM de Mora), previsto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial<sup>1</sup> (RJIGT). Segundo o disposto no n.º 3 do mesmo artigo do RJIGT, a Câmara Municipal deve ponderar as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos participantes e seguidamente divulgar essa mesma ponderação, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

Porém, o procedimento de revisão do PDM de Mora assentou, desde o seu início, numa política de envolvimento, participação e corresponsabilização dos atores locais, de acordo com o previsto no artigo 88.º do RJIGT, assegurando o respeito pelo princípio da “participação dos cidadãos” (artigo 3.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na atual redação<sup>2</sup>), o qual consagra o direito de “acesso à informação e à intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos programas e planos territoriais”.

Assim, para além do período de **participação preventiva** (15 dias úteis) na sequência da publicação em Diário da República da deliberação de início do procedimento de revisão (Edital n.º 213/2018, de 22 de fevereiro), a Câmara Municipal de Mora promoveu ainda **diversos momentos de auscultação da população**, seguindo uma política de envolvimento e corresponsabilização dos atores locais, os quais são, simultaneamente, os principais interessados e promotores da operacionalização deste instrumento de gestão territorial.

Por sua vez, a **discussão pública** da proposta de revisão do PDM de Mora seguiu o previsto no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT. Todo o processo de participação teve como **principais**

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual conferida pelo DL 25/2021, de 29 de março.

<sup>2</sup> Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

**objetivos desenvolver metodologias de participação pública**, que permitissem aumentar a **transparência do processo de planeamento** e de elaboração do plano, materializando o princípio de **subsidiariedade**, de **corresponsabilização** e incrementando uma ética de **responsabilidade partilhada** por todos pelo bem comum e assim aumentar igualmente a **eficiência das decisões**.

Especificamente, pretendeu-se **impulsionar a mobilização e a sensibilização da comunidade**, desenvolver um processo mais dinâmico, sustentado, participado e transparente, **evitar conflitos** por desconhecimento ou falta de informação e aumentar o conhecimento partilhado do processo de planeamento e do papel dos vários agentes do desenvolvimento territorial. O sucesso da participação pública dependeu da eficácia da comunicação com os utilizadores e os destinatários, da objetividade, simplicidade e qualidade da informação transmitida e da forma como se realizou a comunicação da informação.

Neste sentido, o presente relatório, estrutura-se em cinco capítulos principais, nomeadamente os seguintes:

1. um primeiro dedicado à introdução;
2. um segundo onde se aborda a participação pública na revisão do PDM de Mora, desde a participação preventiva à participação sucessiva;
3. um terceiro relativo aos resultados da participação pública, onde se destacam os principais aspetos da discussão pública, a ponderação das participações recebidas e as alterações introduzidas no Plano na sequência da mesma;
4. um quarto dedicado a considerações finais;
5. e um quinto, com as referências bibliográficas.

## XII.2 A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM

A **participação pública** pode ser definida como o **envolvimento de indivíduos e grupos** que são positiva ou negativamente **afetados por uma intervenção proposta** sujeita a um processo de decisão ou que estão interessados na mesma (ANDRÉ *et al*, 2006).

Atendendo à sua importância no que concerne à **boa governança** e ao **fortalecimento das comunidades locais**, a **participação pública** no âmbito do processo de revisão do PDM de Mora, e indo ao encontro do estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do RJIGT, teve como principais **objetivos**:

1. **alcançar o maior número de cidadãos** e de **associações** representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais possível, promovendo assim a justiça, a equidade e a colaboração;
2. **informar todos os atores e agentes locais** sobre a proposta de plano e as suas consequências;
3. **divulgar o conhecimento científico** produzido ao longo do processo de planeamento, designadamente sobre o ambiente biofísico e humano, aumentando assim o **conhecimento partilhado**;
4. **envolver** os cidadãos e associações locais no processo de planeamento, **sensibilizando-os** para as razões que determinaram as opções seguidas;
5. dotar o processo de maior **transparência e dinâmica**;
6. **reduzir** o número de **conflitos** por falta de informação ou desconhecimento das propostas;

7. incrementar os níveis de **aceitação da proposta**, por via da criação de mecanismos de **participação social e responsabilidade partilhada**.

A prossecução destes objetivos implicou a concretização de duas **modalidades** essenciais de **participação pública formal**, que serão detalhadas em capítulos específicos:

1. a **preventiva**
2. e a **sucessiva**.

## XII.2.1. A PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

Como o próprio nome indica, a **participação formal**, no âmbito do processo de revisão do PDM de Mora, seguiu o previsto no RJIGT, designadamente o teor dos artigos 88.º e 89.º

O **primeiro momento de participação pública - Participação Preventiva** iniciou-se com a publicitação do Edital n.º 213/2018, de 22 de fevereiro<sup>1</sup>, correspondente à **deliberação de início** do processo de revisão do PDM, tendo o **inquérito público prévio** decorrido entre os dias 22 de fevereiro e 14 de março de 2018. Os cidadãos foram, desta forma, convidados a, por escrito, formularem sugestões e apresentarem informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito da revisão do PDM de Mora.

De referir que este período de participação preventiva foi divulgado nos seguintes meios:

- na página do Município, em 16/02/2018;
- no Boletim Municipal (n.º 127, de fevereiro/março de 2018);

<sup>1</sup> Publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 38.

- Correio da Manhã, de 20/02/2018;
- Diário do Sul, de 19/02/2018;
- Editais para Juntas de Freguesia, em 15/02/2018.

No âmbito da participação pública preventiva não foram recebidas quaisquer participações.

## XII.2.2. A PARTICIPAÇÃO SUCESSIVA

A participação sucessiva corresponde ao período de **discussão pública** previsto no artigo 89.º do RJGT, no qual “os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões” sobre a proposta de Plano e respetivo Relatório Ambiental. A proposta de revisão do PDM de Mora foi objeto de um período de discussão pública, o qual decorreu em **dois momentos**, por força da suspensão dos prazos administrativos e tributários a favor de particulares associada à declaração de estado de emergência provocada pelo COVID-19, designadamente nos seguintes:

1. Um primeiro, de 30 dias úteis, na sequência da publicação do Aviso n.º 4899/2021, de 17 de março, o qual decorreu entre 25 de março e 6 de maio de 2021;
2. Um segundo, de 7 dias úteis, na sequência da publicação do Despacho n.º 5884/2021, de 15 de junho, o qual decorreu entre 23 de junho e 1 de julho de 2021.

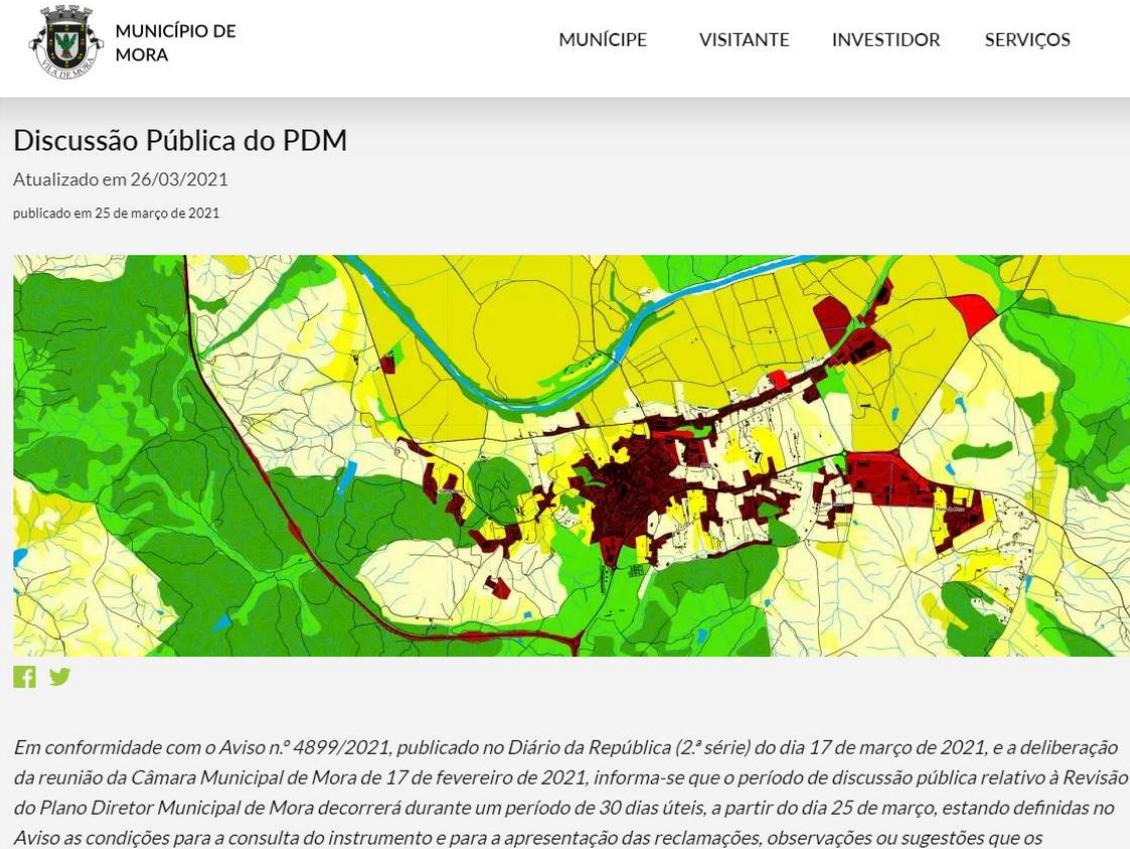
O período de participação sucessiva foi **divulgado**, nos termos do artigo 89.º do RJGT, nos seguintes locais:

- a) Período inicial:
  1. no sítio da internet da Câmara Municipal ([www.cm-mora.pt](http://www.cm-mora.pt)), em 25/03/2021;
  2. na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT);

3. afixação de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia, em 23/03/2021;
  4. Boletim Municipal de março/abril de 2021;
  5. Correio da Manhã, de 23/03/2021;
  6. Diário do Sul, de 29/03/2021.
- b) Extensão do Prazo:
1. no sítio da internet da Câmara Municipal ([www.cm-mora.pt](http://www.cm-mora.pt)), em 25/05/2021;
  2. na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT);
  3. afixação de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia, em 24/05/2021;
  4. Boletim Municipal de junho/julho de 2021
  5. Correio da Manhã, de 26/05/2021;
  6. Diário do Sul, de 27/05/2021.

Para além da referida **divulgação**, os elementos do PDM de Mora ficaram disponíveis para consulta a partir do dia 25/03/2021, em formato digital, na página eletrónica do Município (Figura XII.2.1) e nos serviços da Divisão de Obras e Urbanismo.

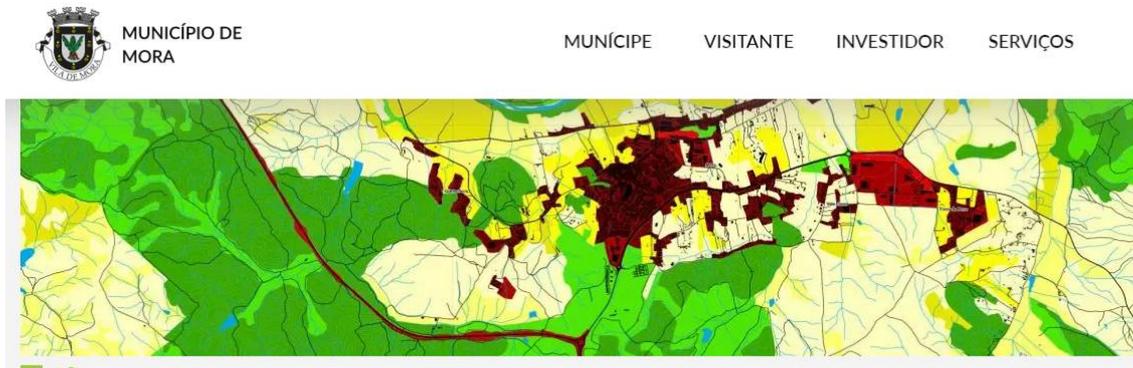
Figura XII.2.1. Publicitação da discussão pública da revisão do PDM de Mora na página da internet do Município



Fonte: [www.cm-mora.pt](http://www.cm-mora.pt)

De salientar ainda que durante o período de discussão pública teve lugar uma **sessão online de apresentação e esclarecimento da proposta de Plano** (Figura XII.2.2), que decorreu no dia 27 de abril e contou com a presença de cerca de 30 pessoas. Apesar de ter decorrido online, tratou-se de uma sessão aberta a todos os interessados, da qual resultou um total de 11 participações *in loco*, essencialmente pedidos de esclarecimento, os quais foram respondidos durante a sessão.

Figura XII.2.2. Divulgação da sessão pública de apresentação online do PDM



MUNICÍPIO DE MORA

MUNÍCIPE VISITANTE INVESTIDOR SERVIÇOS

A Câmara Municipal de Mora aprovou, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, submeter a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Mora (PDM de Mora) a discussão pública por um período de 30 dias úteis. Este período iniciou-se a 25 de março e prolonga-se até ao dia 6 de maio de 2021, de acordo com o Aviso n.º 4899/2021, publicado na 2.ª série do Diário da República, a 17 de março de 2021.

A discussão pública é uma fase muito importante na conclusão dos trabalhos de revisão do PDM de Mora, garantindo o acesso, participação, envolvimento e esclarecimento de toda a população na elaboração deste instrumento estruturante e decisivo para o concelho.

Para além dos meios de participação colocados já ao dispor de toda a população indicados no Aviso n.º 4899/2021, de 17 de março, os interessados poderão ainda participar na **sessão pública de apresentação online** do novo PDM de Mora que decorrerá no dia **27 de Abril, pelas 17h30**.

Esta sessão de apresentação e esclarecimentos estará disponível no seguinte endereço: <https://meet.google.com/zqu-ijqi-xtb?fbclid=IwAR24zcxT-kLOEMKqbHhJ8s3QJ35cdo5PZQByOE3EeriNIGIKG1cE0n1Fhto>

Assim, apela-se a todos os interessados que participem nesta fase, porque o PDM é de e para todos.

Fonte: [www.cm-mora.pt](http://www.cm-mora.pt)

## XII.3 RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA EM SEDE DE DISCUSSÃO PÚBLICA

### XII.3.1. DAS PARTICIPAÇÕES

Durante os dois momentos de discussão pública do PDM de Mora foram recebidas dez participações escritas, essencialmente relacionadas com propostas de alteração ao plano para que este enquadrasse um maior aproveitamento urbanístico dos solos.

Com efeito, quatro das dez participações visam essencialmente a alteração da classificação e/ou qualificação do solo, para permitir, regularizar situações existentes, viabilizar a construção de habitação própria ou a instalação e ampliação de atividade económica. Seguem-se duas participações relacionadas com pedidos de alteração/exclusão da Reserva Ecológica Nacional. As restantes quatro participações dividem-se por temas diversos: desde um pedido de esclarecimentos, à intenção de legalização de atividade pecuária, passando pela proposta de alteração de regulamento para viabilizar a regularização de situação fundiária até pedido de viabilidade para instalação de um parque de campismo (*glamping*).

Considerando a distribuição das participações por freguesia, é possível concluir que sete das 10 participações recaem sobre a freguesia de Mora, seguida da freguesia de Brotas com duas participações e, por último, pela freguesia de Cabeção, com apenas uma participação. De registar que a freguesia de Pavia não teve qualquer participação.

## XII.3.2. DA PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

De acordo com o quadro legal em vigor, nomeadamente o RJIGT (artigo 89.º, n.º 3), a Câmara Municipal “pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) a desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) a lesão de direitos subjetivos.”

A resposta referida no número 3 é comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, na sua redação atual (*cf.* n.º 4, artigo 89.º).

Findo o período de discussão pública, o Município de Mora analisou, ponderou e respondeu a todas as participações recebidas individualmente. A ponderação do Município seguiu, em regra, os seguintes critérios:

### 1. Classificação do solo como urbano

Nas situações de participações respeitantes ao pedido de classificação como solo urbano, o princípio base que orientou a ponderação assentou em duas premissas:

- a. a avaliação da adequação do pedido concreto ao conceito de solo urbano consagrado no quadro legal vigente, designadamente o respeito pelos critérios previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto:

1. inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;
2. existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
3. existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;
4. garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;
5. necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.

b. A não interferência do pedido com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

Quando da referida avaliação resultou haver concordância entre a situação concreta e os critérios supramencionados, bem como a inexistência de conflitos com condicionantes legais aplicáveis, foi consultada a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), por forma a se obter a validação das opções da ponderação.

## **2. Alteração das servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

As participações respeitantes a pedidos de alteração das servidões administrativas e restrições de utilidade pública incidiram apenas sobre a Reserva Ecológica Nacional, tendo sido acolhidas as situações correspondentes a infraestrutura preexistente e determinante para o funcionamento de unidade industrial, após consulta à entidade competente em razão de matéria.

### 3. Alteração do Regulamento

Foram acolhidas as participações cujas alterações regulamentares sugeridas não colocavam em causa a estratégia e respetivos objetivos de desenvolvimento territorial, nem colidiam com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

## XII.3.3. AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA PROPOSTA DE PLANO

Da ponderação das dez participações recebidas durante o período de discussão pública da proposta de revisão do PDM de Mora, do amadurecimento e aferição da aplicação prática do regulamento do plano com o início da discussão pública, da concertação efetuada com as entidades representativas dos interesses a ponderar despoletada pelas participações recebidas, resultou a introdução de algumas alterações na proposta, as quais, por forma a garantir os princípios de transparência, rigor e imparcialidade, são sistematizadas de seguida.

### DO PERÍMETRO URBANO

Da ponderação da participação referente a inclusão de terreno ou parte do mesmo no perímetro urbano de Brotas para viabilizar construção de habitação própria resultou a inclusão de uma área de 720 m<sup>2</sup>, contígua ao perímetro, na categoria de Espaços habitacionais (*vd.* Figura XII.3.1). De salientar que esta integração no perímetro urbano não conflitua com qualquer tipo de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, cinge-se ao estritamente necessário para construção de habitação própria, permitindo a manutenção do alinhamento com as edificações existentes e foi validada pela CCDR do Alentejo (*vd.* email, Anexo I).

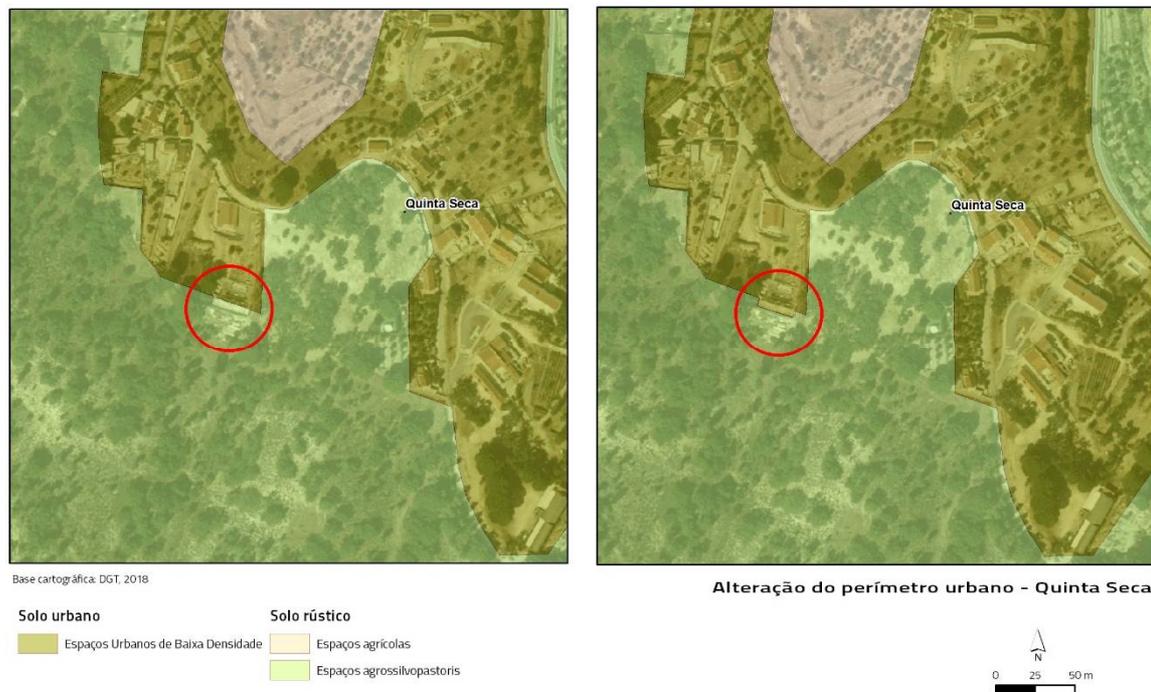
Figura XII.3.1. Alteração do perímetro urbano de Brotas na sequência da participação pública



Da mesma forma, a participação referente à necessidade de ajuste do perímetro urbano da Quinta Seca para viabilização de regularização em curso foi acolhida, tendo sido incluída no perímetro urbano (categoria de espaços urbanos de baixa densidade) daquele local uma área de 115 m<sup>2</sup>, no limite sul, sem interferência com qualquer condicionante legal aplicável (*vd.* Figura XII.3.2). Esta opção foi igualmente validada pela CCDR do Alentejo (*vd.* email, Anexo I).

Neste sentido, foi alterada a Planta de Ordenamento – classificação e qualificação do solo, por forma a incluir as duas alterações ao perímetro urbano, em Brotas e na Quinta Seca.

Figura XII.3.2. Alteração do perímetro urbano da Quinta Seca na sequência da participação pública



### DA EXCLUSÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

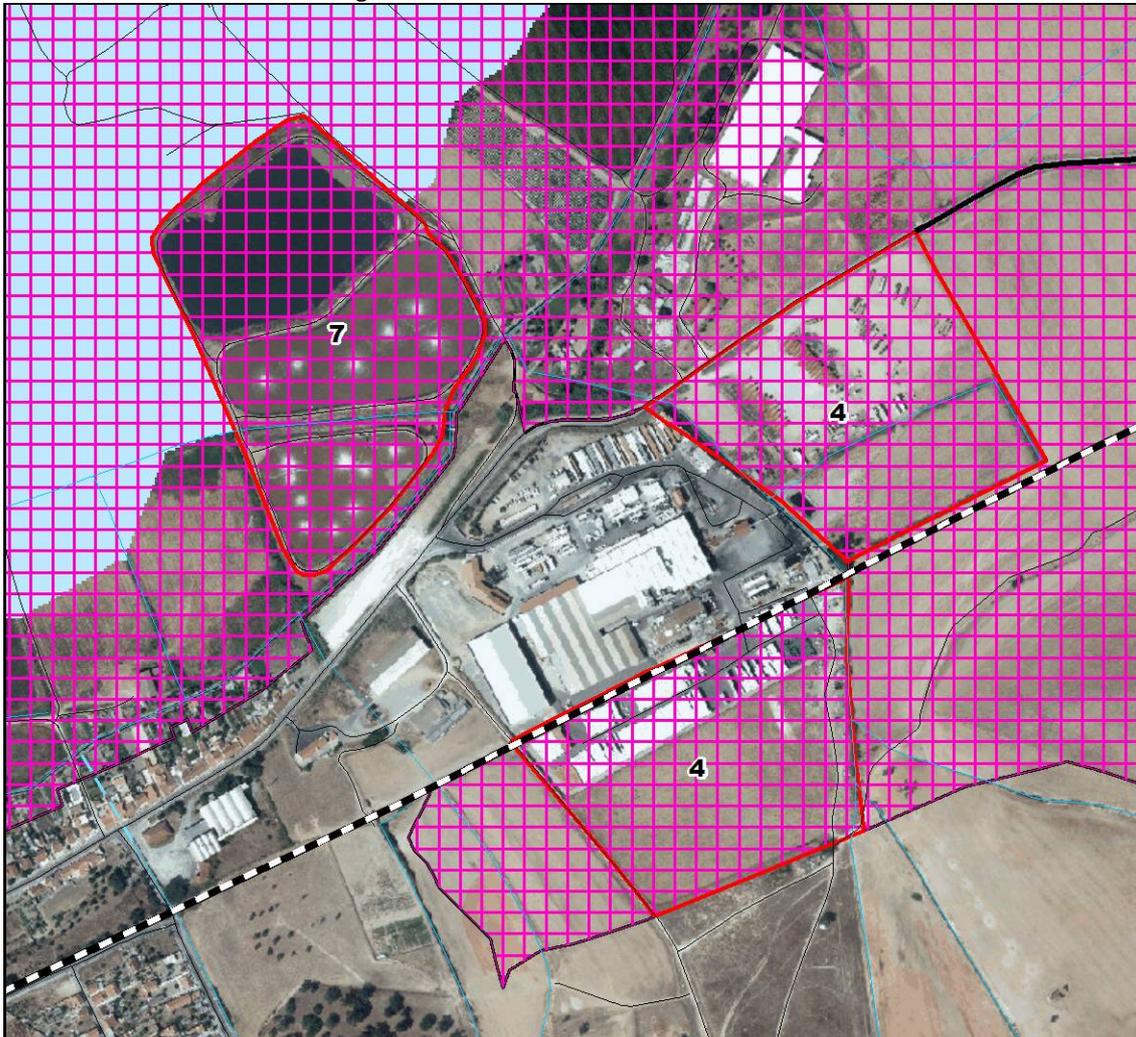
Foi acolhida a participação referente a pedido de exclusão da REN – tipologia de Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA) sobre a Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) da Conesa Portugal, S.A., após confirmação do sentido do parecer emitido anteriormente pela Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA – ARHTO), em relação a este pedido de exclusão da REN (*vd.* email, Anexo II).

De facto, confirmou-se ter havido um lapso de interpretação do parecer daquela entidade, uma vez que a necessidade de exclusão da área da ETARI, concretamente das áreas já impermeabilizadas e das necessárias previstas no projeto de ampliação foi incluída no parecer final do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), emitido pela respetiva Comissão de Avaliação, em julho de 2020.

Neste sentido, foi introduzida nova exclusão na Planta Proposta de Exclusões da REN Bruta (polígono n.º 7) (*vd.* Figura XII.3.3) e alterada a Planta da Proposta de REN (*vd.* Figura XII.3.4), bem como o respetivo relatório. De igual modo foi alterada a REN constante da Planta de condicionantes geral (*vd.* Figura XII.3.5), bem como a Planta de ordenamento – Estrutura ecológica municipal, em concreto a delimitação das Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (*vd.* Figura XII.3.6).

Assim, a ETARI da Conesa deixa de ser abrangida pela REN e pelas Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos da EEM.

Figura XII.3.3. Exclusão da ETARI da REN (n.º 7)



Base cartográfica: DGT, 2018

— Rede ferroviária

— Rede rodoviária

— Outros caminhos

— Cursos e linhas de água

— Cursos e linhas de água cobertas ou artificializadas

□ Proposta de exclusões da REN

Tipologias da REN

Áreas de prevenção de riscos naturais

— Zonas ameaçadas pelas cheias

— Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre

□ Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos

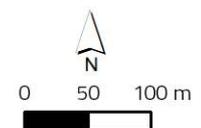
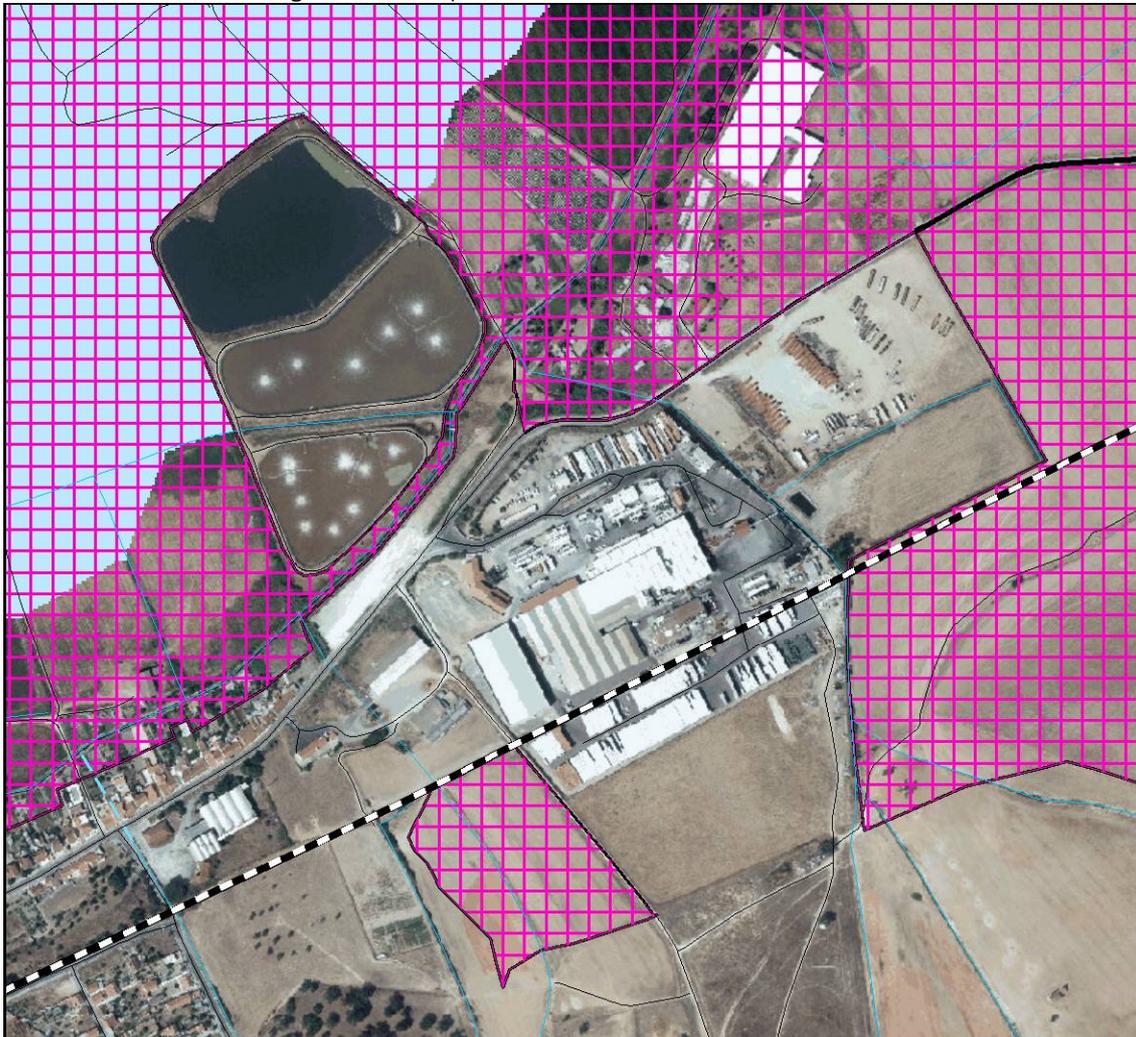


Figura XII.3.4. Proposta de REN na área da ETARI da Conesa



Base cartográfica: DGT, 2018

— Rede ferroviária

— Rede rodoviária

— Outros caminhos

— Cursos e linhas de água

— Cursos e linhas de água cobertas ou artificializadas

Tipologias da REN

Áreas de prevenção de riscos naturais

— Zonas ameaçadas pelas cheias

Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre

— Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos



0 50 100 m



Figura XII.3.5. Planta de condicionantes geral na área da ETARI da Conesa



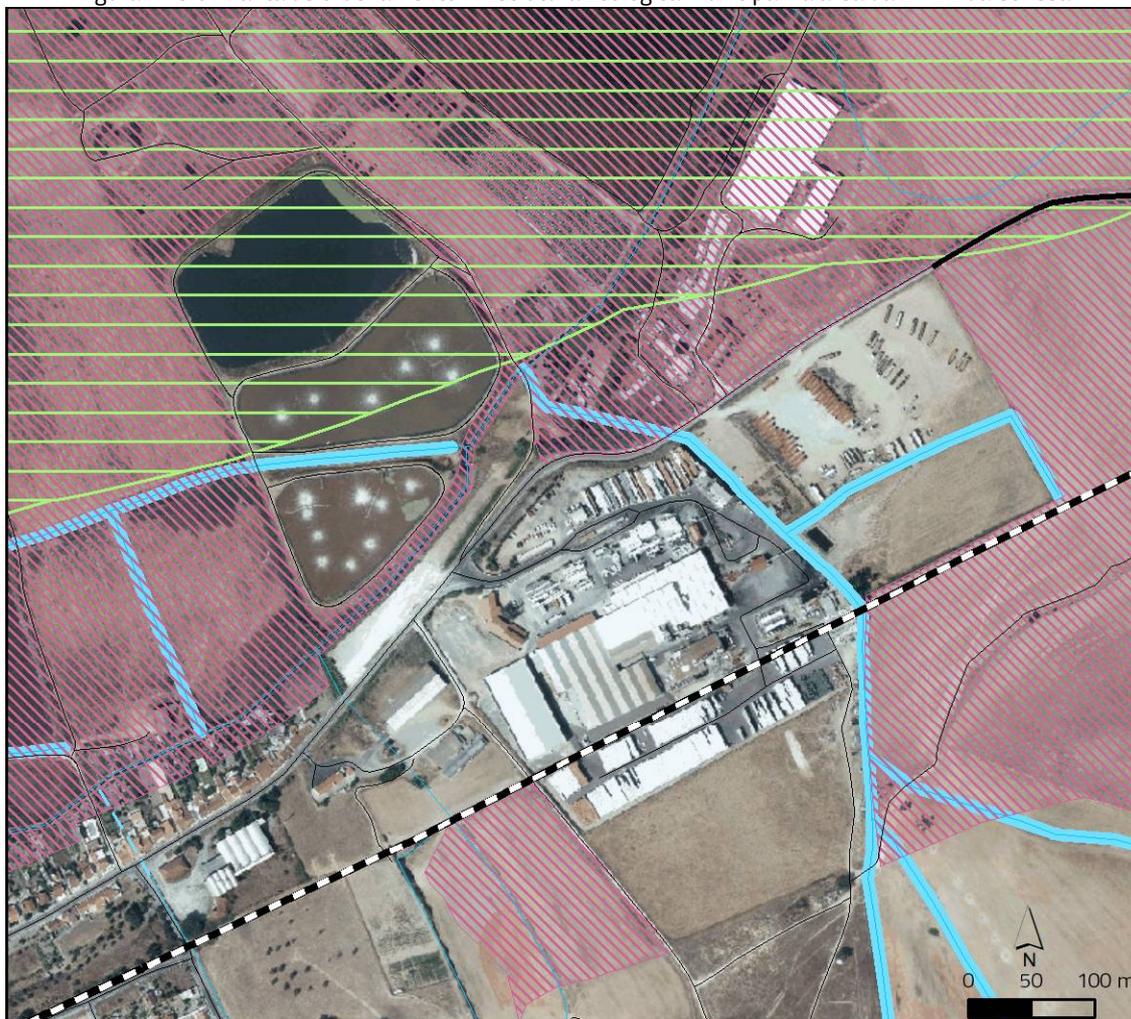
Base cartográfica: DGT, 2018

0 50 100 m



- |   |  |
|---|--|
|  Estrada nacional sob jurisdição da IP                 |  Zona non aedifandi variável conforme descrito no DL 276/2003             |
|  Estrada nacional desclassificada sob jurisdição da IP |  Infraestruturas principais existentes dos aproveitamentos hidroagrícolas |
|  Estrada regional sob responsabilidade da IP           |  Cursos de água e respetivas margens (10 m)                               |
|  Estradas e caminho municipais                         |  Áreas propostas para exclusão (art.º 101.º do RJOAH)                     |
|  Estrada municipal prevista                            |  Reserva Agrícola Nacional  |
|  Linha de média tensão                                 |  Reserva Ecológica Nacional   |
|  Leito e margem das águas fluviais                     |  Aproveitamentos hidroagrícolas   |

Figura XII.3.6. Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal na área da ETARI da Conesa



Base cartográfica: DGT, 2018

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>— Rede ferroviária</li> <li>— Rede rodoviária</li> <li>— Outros caminhos</li> <li>— Cursos e linhas de água</li> <li>— Cursos e linhas de água cobertas ou artificializadas</li> </ul> <p><b>Estrutura Ecológica Municipal</b></p> <p><b>Áreas nucleares</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▨ Habitats prioritários SIC Cabeção</li> <li>▨ Zona tampão charcos temporários</li> <li>▨ Zona de proteção ambiental do Gameiro</li> </ul> | <p><b>Áreas de conectividade e prevenção de riscos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▨ Albufeiras e respetivas margens</li> <li>▨ Cursos de água e respetivos corredores ecológicos</li> <li>▨ Corredor ecológico do PROF ALT próximo</li> <li>▨ Corredor ecológico do PROF ALT afastado</li> <li>▨ Habitats não prioritários SIC Cabeção</li> <li>● Área de interesse para a fauna</li> <li>▨ Mata Nacional do Cabeção</li> <li>▨ Espaços Verdes Urbanos</li> <li>▨ Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos</li> <li>▨ Erosão hídrica do solo</li> <li>▨ Zonas ameaçadas por cheias</li> </ul> |
|---|---|

## DO REGULAMENTO

Da ponderação da participação referente a sugestão de alteração do regulamento, resultou efetivamente o seu acolhimento, uma vez que se tratava de uma situação já contemplada no PDM em vigor (exceção do artigo 29.º, n.º 1, alínea i)), embora o entendimento jurídico dos serviços municipais não tenha permitido a resolução da situação em concreto. Desta forma, foi alterada a redação do n.º 2 do artigo 72.º, referente ao regime de edificabilidade nos espaços urbanos de baixa densidade, nos seguintes termos:

*2 – Das operações de transformação fundiária não podem resultar prédios (lotes ou parcelas) com:*

- a) Uma área inferior a 600 m<sup>2</sup>;*
- b) Uma frente de lote ou parcela inferior a 20 m, exceto se:
  - i) o prédio sobre o qual incide a operação de transformação fundiária já apresentar uma frente de lote ou parcela inferior àquele valor e da operação não resultar qualquer redução dessa dimensão;*
  - ii) no prédio sobre o qual incide a operação de transformação fundiária já existirem edificações construídas ao abrigo do direito anterior, ainda que apenas em parte dos lotes a constituir, caso em que é admissível que os novos prédios, já edificadas ou não, possuam uma frente de lote mínima de 12 m.**

## XII.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão pública constitui o momento final de envolvimento da população e de concertação de interesses particulares com a proposta de plano, cabendo ao Município a responsabilidade de ponderação das participações, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, no sentido de conceber um instrumento de planeamento adaptado às necessidades e especificidades do seu território, habilitado para responder aos objetivos e anseios dos atores

locais, e dotado da necessária flexibilidade para acompanhar e se adaptar às dinâmicas que o tempo e o território promovem.

Como se demonstrou no capítulo XII.3.1., as dez participações versaram, na sua maioria, sobre intenções de classificação do solo como urbano ou de qualificação no sentido de resolver situações existentes ou permitir a instalação e ampliação de atividade económica (pedreira). Seguiram-se as participações respeitantes a pedidos de alteração ou exclusão da REN, enquanto as restantes foram relativas a assuntos diversos, como alterações ao regulamento, pedido de viabilidade para legalização de pecuária, instalação de parque de campismo e ainda um pedido de esclarecimento.

A freguesia de Mora foi a mais representativa em termos de participações, seguida de Brotas e de Cabeção. Por sua vez, Pavia não teve qualquer participação.

Embora a proposta de revisão do Plano não tenha conseguido dar satisfação a todas as participações, foi, no entanto, melhorada na sequência da participação pública, tendo sido introduzidas as alterações referidas no capítulo XII.3.3., essencialmente associadas a pequenas inclusões de área nos perímetros urbanos, à exclusão da REN na área de uma infraestrutura de tratamento de águas residuais existente e essencial para o funcionamento da atividade industrial e, ainda, a uma alteração no Regulamento, no sentido de veicular uma situação de exceção já prevista no atual PDM, mas cuja redação não estava totalmente clarificada.

De salientar que as alterações referentes à alteração dos perímetros urbanos e da REN foram concertadas com as respetivas entidades com tutela sobre estas matérias (CCDRA e APA-ARHTO).

Neste sentido, considera-se que a proposta de Plano constitui um instrumento de planeamento municipal participado, ponderado, adequado e ajustado às necessidades e expectativas dos atores locais.

Da referida ponderação das participações resultou, ainda, não existirem questões de facto ou de direito que obstem ao prosseguimento do processo, tendo em vista a produção da proposta de decisão a submeter a Reunião de Câmara.

## XII.5 BIBLIOGRAFIA

ANDRÉ, P., B. ENSERINK, D. CONNOR and P. CROAL (2006), *Public Participation International Best Practice Principles*. Special Publication Series No. 4. Fargo, USA: International Association for Impact Assessment.

### LEGISLAÇÃO

Aviso n.º 4899/2021, de 17 de março

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo DL 25/2021, de 29 de março

Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto

Despacho n.º 5884/2021, de 15 de junho

Edital n.º 213/2018, de 22 de fevereiro

Lei n.º 83/95, de 31 de agosto

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação atual conferida pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto



## **OUTRAS FONTES**

[www.cm-mora.pt](http://www.cm-mora.pt)



## XII.6 ANEXO I – EMAIL CCDR ALENTEJO

**De:** José Macedo [mailto:[jose.macedo@ccdr-a.gov.pt](mailto:jose.macedo@ccdr-a.gov.pt)]  
**Enviada:** 9 de julho de 2021 16:20  
**Para:** Sofia Mendes  
**Cc:** Helena Mourato  
**Assunto:** RE: Ponderação pronuncias DP - PDM Mora (1/2)

Sofia  
Boa tarde

Da avaliação feita às duas situações identificadas em sede de discussão pública, considera-se ser possível a alteração do limite urbano tal como proposto desde que se confirme que tal alteração não conflitua com qualquer tipo de servidão ou restrição de utilidade pública em qualquer das áreas a integrar em solo urbano. Designadamente no que se refere à REN e à RAN.

A serem acolhidas estas alterações, a situação deverá estar reflectida com a devida fundamentação no Relatório que deve integrar os elementos do Plano a publicar, incluindo as necessárias alterações ao nível cartográfico.

Cumprimentos

**José Macedo**  
Arquitecto, DSOT/DGT  
Telef.: 266 740 385  
e-mail: [jose.macedo@ccdr-a.gov.pt](mailto:jose.macedo@ccdr-a.gov.pt)

## XII.7 ANEXO II – EMAIL APA-ARHTO

Ana Isabel Rodrigues <rtgeo.airodrigues@gmail.com>

quarta, 7/07,  
16:26

para Sofia, Ricardo, Tiago, Sofia

Cara Eng.<sup>a</sup> Sofia Tainha, bom dia.

Espero que se encontre bem.

No âmbito da discussão pública da revisão do PDM de Mora, prevista no artigo 89.º do DL 80/2015, de 14 de maio, na atual redação (RJGT), foi rececionada a participação da Conesa - Portugal, S.A., a qual dá conta de possível lapso na planta da Reserva Ecológica Nacional, na área correspondente à ETARI, uma vez que a mesma não foi excluída da REN.

Para a ponderação prevista no n.º 3 do artigo 89.º do RJGT sobre o assunto foi considerada a seguinte informação:

- parecer técnico final do do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), emitido pela respetiva Comissão de Avaliação, em julho de 2020, onde consta a indicação para exclusão da área da ETARI, das áreas já impermeabilizadas e das necessárias previstas no projeto de ampliação;

- reanálise do ofício S002440-202101-ARHTO.DPI, de 15/01/2021, onde se diz "No que respeita à exclusão n.º 4, emite-se parecer favorável à exclusão da área estritamente necessária à implantação das componentes da unidade industrial, previstas no âmbito do procedimento de AIA realizado (existentes e a integrar a ampliação), e que sejam incompatíveis com os usos e ações previstos no RJREN, para a tipologia AEPR, podendo não se justificar a exclusão da totalidade das 3 manchas incluídas no polígono n.º 4.";

- conversa telefónica com a Eng.<sup>a</sup> Sofia Tainha, no sentido de clarificar o sentido do parecer transmitido em 15/01/2021,

tendo resultado que a exclusão da REN n.º 4 deverá compreender também a área ocupada pela ETARI.

Desta forma, informa-se que no âmbito da ponderação prevista no n.º 3 do artigo 89.º do RJGT, serão atualizados os seguintes elementos do PDM:

- Planta de exclusões da REN bruta;
- Planta da Proposta de REN;
- Relatório da REN;
- Planta de ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal (sendo retirada a área correspondente à ETARI);
- Planta de condicionantes geral - por força da alteração da REN final.

Muito obrigada pela atenção.

Qualquer questão adicional, disponha.

Com os melhores cumprimentos,  
Ana Isabel Rodrigues